



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 141/2000

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Vertente do Lério e dá outras Providências.*

O Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CMAE do Município de Vertente do Lério, para atender as finalidades contidas na Lei Federal nº 8.913/94, de acordo com a nova versão da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02.06.2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do programa nacional de alimentação escolar, com as seguintes atribuições básicas:

- a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- b) participar da elaboração de Cardápios, que serão elaborados por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- c) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- d) receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE;
- e) colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na distribuição da merenda, recomendando as medidas cabíveis;
- f) apreciar e votar, sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura, sobre a gestão PNAE, no início do exercício letivo;
- g) elaborar seu regimento interno;
- h) colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

Art. 2º - A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do PNAE, sem necessidade de Convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os Saldos dos recursos financeiros a conta do PNAE, existentes em 31 de Dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com restrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição.

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

V – Um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 31 de agosto de 2000.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =